



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE  
LEI N° 1.920, DE 2019**

Apensados: PL nº 2.535/2019, PL nº 2.937/2019, PL nº 4.205/2019 e PL nº 5.246/2020

Apresentação: 27/08/2024 15:35:44.087 - CESPO  
SBT-A 1 CESPO => PL 1920/2019  
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para redistribuir os percentuais do produto da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos destinados ao Ministério do Esporte, na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.....  
.....  
§ 2º.....  
I - .....  
a) 2,39% (dois inteiros e trinta e nove centésimos por cento) para o Ministério do Esporte;  
.....  
e) 0,05% (cinco centésimos por cento) para o Comitê Brasileiro do Esporte Master (CBEM);  
.....  
f) 0,01% (um centésimo por cento) para a União dos Esportes Brasileiros; e  
g) 0,01% (um centésimo por cento) para a Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS)”  
II - .....  
a) 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) para o Ministério do Esporte;  
.....



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247034616300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Carlos Rodrigues



\* C D 2 4 7 0 3 3 4 6 1 6 3 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DO ESPORTE

- e) 0,05% (cinco centésimos por cento) para o Comitê Brasileiro do Esporte Master (CBEM);
  - f) 0,01% (um centésimo por cento) para a União dos Esportes Brasileiros; e
  - g) 0,01% (um centésimo por cento) para a Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS)” (NR)

“Art. 22.....

XI - o CBEM:

XII - a União dos Esportes Brasileiros:

XIII - a CBDS

”(NR)

“Art. 23. Os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, ao CBEM, à CBDS, à União dos Esportes Brasileiros, à CBDE e à CBDU serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação.

”(NR)

“Art. 25. O Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da análise das contas anuais de gestores de recursos públicos, fiscalizará a aplicação dos recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, ao CBEM, à CBDS, à União dos Esportes Brasileiros, à CBDE, à CBDU e à Fenaclubes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado Antonio Carlos Rodrigues  
Presidente

